PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 217/2009
Data: 22 de setembro de 2009

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 140/07 QUE DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO TEMPORÁRIO.

ERVINO SPERANDIO, Prefeito do Município de Itapoá (SC), no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica alterado o inciso II, do art. 7º, da Lei Municipal nº 140/2009, que passará a ter a seguinte redação:

II. Cópia da Cédula de Identidade, CPF;

Art. 2º. Fica alterado o inciso V, do art. 7º, da Lei Municipal nº 140/2009, que passará a ter a seguinte redação:

V. Cópia do certificado ou declaração de conclusão do curso de qualificação realizado pela Prefeitura para os vendedores que irão manipular alimentos:

Art. 3º. Ficam revogados os incisos VI e VII, do art. 7º, da Lei Municipal nº 140/2007.

Art. 4º. Fica alterado o art. 8º, da Lei Municipal nº 140/2007, que passar a ter a seguinte redação;

Art. 8º Depois de encerrado o prazo de inscrição será afixado, até o dia 15 de Outubro, no recinto da Prefeitura Municipal, a classificação dos ambulantes dentro dos setores pretendidos, com a respectiva atividade indicada.

Art. 5º. Ficam alteradas as alíneas "b" e "c", do § 2º, do art. 8º, da Lei Municipal nº 140/2007, que passam a ter a seguinte redação:

b) 2º critério: às pessoas que, comprovadamente, já tenham licenciado atividade ambulante em anos anteriores;
c) 3º critério: às pessoas que, comprovadamente, possuam maior idade.

Art. 6º. Fica alterado o art. 9º, da Lei Municipal nº 140/2007, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º As licenças serão expedidas até o dia 30 (trinta) do mês de outubro, e sua validade será para o período compreendido entre 1º de novembro do ano vigente até 31 de outubro do ano subseqüente, devendo seu titular, obrigatoriamente, portá-la e mantê-la devidamente plastificada, e em local visível durante o exercício de sua atividade.

Art. 7º. Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 140/2007, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DOS SETORES E DELIMITAÇÃO

Setor	DELIMITAÇÃO		
	Início		Término
1	Rio Saí Mirim		Condomínio Maringá
2	Condomínio Maringá		Rua 640
3	Rua 640		1ª Pedra
4	1ª Pedra		Tia Cida
5	Tia Cida		Corpo de Bombeiros
6	Corpo de Bombeiros		Bamerindus
7	Bamerindus		Pontal

DISTRIBUIÇÃO DAS ATIVIDADES, TAXAS E MULTAS

ATIVIDADES COMERCIAIS	Qde	Área de atuação	SETORES						
			1	2	3	4	5	6	7
Algodão Doce	15	Livre	- -	- -	- -	- -	- -	- -	- -
Bebidas/Coco/Salgadinho Industrializado	41	Setorial	8	6	8	5	5	5	4
Canga/Bonés	10	Livre	- -	- -	- -	- -	- -	- -	- -
Crepes/Churros	15	Livre	- -	- -	- -	- -	- -	- -	- -
Frutas	15	Livre	- -	- -	- -	- -	- -	- -	- -
Milho/Pamonha	18	Setorial	3	3	4	2	2	2	2
Pipa/Papaguaio/Avião	5	Livre	- -	- -	- -	- -	- -	- -	- -
Rede	40	Livre	- -	- -	- -	- -	- -	- -	- -
Doce/Salgado	20	Livre	- -	- -	- -	- -	- -	- -	- -
Sorvete	51	Setorial	10	10	10	6	6	6	3

Art. 8º. Fica alterado o anexo II da Lei Municipal nº 140/2007, que passa a ter a seguinte redação:



Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 22 de setembro de 2009

ERVINO SPERANDIO
PREFEITO MUNICIPAL